

Caderno de encargos

Venda de pinhas na árvore com colheita a cargo do comprador



Novembro de 2021



Condições do procedimento

A Florestgal - Empresa de gestão e desenvolvimento Florestal, S.A., vem por este meio estabelecer um procedimento para a comercialização da pinha de pinheiro manso na árvore com colheita por conta do comprador. A exploração da pinha tem de ser efetuada pelo método manual.

1 - Objeto

O presente procedimento tem por objeto a comercialização de pinha de pinheiro manso na árvore com colheita por conta do comprador.

O povoamento de pinheiro manso objeto deste procedimento, localiza-se em:

Propriedade	Concelho	Freguesia
Herdade de Vale de Reis	Alcácer do Sal	Santa Maria do Castelo

2 - Visitas e esclarecimentos

2.1 - A Florestgal promove visitas ao local e aconselha os potenciais proponentes a visitá-lo antes de apresentarem proposta, para poderem conhecer e avaliar as condições da estação ecológica, características do terreno e as produtividades dos povoamentos.

2.2 - As visitas aos lotes poderão ser efetuadas entre os dias 09 e 18 de Novembro de 2021, e poderão ser solicitadas a qualquer momento, através do telefone 236 550 550 ou pelo seguinte correio eletrónico consultas@florestgal.pt.

2.3 - Os pedidos de esclarecimento deverão ser submetidos para o seguinte endereço de correio eletrónico, consultas@florestgal.pt, até as 18:00 horas do dia 16 de Novembro de 2021, comprometendo-se a Florestgal SA a responder até às 18:00 horas do dia 17 de Novembro de 2021.

2.4 - A Florestgal não tem a obrigação de agendar visitas ou responder a pedidos de esclarecimento quando efetuados fora do prazo.

2.5 - A falta de cumprimento no disposto no n.º 2.1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura façam.



3 - Apresentação de proposta

3.1 - A proposta deve ser constituída pela oferta de preço (sem IVA) que o proponente se propõe pagar pela totalidade de pinhas existentes nos povoamentos de pinheiro manso.

3.2 - O proponente deverá enviar uma única proposta para consultas@florestgal.pt até às 18:00 horas do dia 19 de Novembro de 2021. Não serão aceites propostas que cheguem após tal hora e data.

3.3 – Para além da proposta devidamente identificada com as seguintes indicações, o proponente deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

1. A identificação e endereço do remetente;
2. O endereço da Florestgal S.A.;
3. Os seguintes dizeres: "Proposta de Comercialização de Pinhas na Árvore com Colheita por Conta do Comprador".

Documentos:

1. Identificação do proponente (para efeitos relacionados com comunicações: nome, morada, contactos telefónicos e email);
2. Preço de compra, a pagar pela totalidade de pinha (sem IVA);
3. Certidão do registo comercial;
4. Certidão de não dívidas às finanças;
5. Certidão de não dívidas à segurança social;
6. Documento de registo de operador, no sistema de Registo Inicial de Operador (RIO) previsto no decreto-Lei n.º 76/2013;
7. Declaração a garantir o cumprimento de toda a legislação em vigor, nomeadamente o decreto-Lei n.º 77/2015 de 12 maio;
8. - A Florestgal S.A. aceita que o proponente declare, sob compromisso, que se obriga a entregar, quando solicitado, os documentos indicados nos números 4, 5 e 7 supra.

4 – Abertura e análise das propostas

4.1 - Após o término do prazo da receção das propostas, a abertura das mesmas far-se-á por uma comissão constituída para tal ato.

4.2 - O critério de avaliação e classificação das propostas, será o do preço mais elevado.



4.3 - No caso de se verificar que uma ou mais propostas divergem em menos de 10% do valor da melhor proposta, poderá ser solicitado aos proponentes dessas propostas a reformulação das mesmas.

5 - Decisão de venda

5.1 - A Florestgal, S.A. reserva-se ao direito de não vender ou alienar, se entender que nenhuma das propostas apresentadas ou reformuladas satisfaz os seus interesses, não resultando daí para a Florestgal S.A. quaisquer responsabilidades ou deveres de indemnizar os proponentes seja a que título for.

6 – Pagamento e Contrato de compra e venda

6.1 - Com a adjudicação da venda das pinhas e na data de celebração do contrato de compra e venda o comprador deverá pagar à Florestgal S.A. a totalidade do valor apresentado em proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O pagamento será efetuado através de por meio de Transferência bancária para a conta da Florestgal S.A. no IGCP com o IBAN PT 50 0781 0112 01120014301 17;

7 – Prazo e planeamento da exploração

7.1 - A Florestgal S.A. fixa, como data de início da exploração, a data da boa cobrança do pagamento da totalidade do valor apresentado em proposta e o prazo limite para a conclusão da exploração o dia 31 de Março de 2022, data em que terão de terminar impreterivelmente as operações de colheita, carga e transporte de pinha, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 528/99 de 10/12.

7.2 - Não é permitida a exploração da pinha aos domingos. A Florestgal S.A. pode autorizar a apanha de pinha num domingo se lhe for solicitada e justificada essa pretensão por via de correio eletrónico para geral@florestgal.pt, com o mínimo de 3 dias de antecedência.

7.3 - Na data limite para a conclusão da exploração, o comprador deverá deixar os caminhos e aceiros limpos, remover da propriedade todas as ferramentas, equipamentos, resíduos e veículos, bem como no caso da instalação de estaleiro, proceder ao seu desmantelamento e retirada do local.

7.4 - A Herdade de Vale de Reis, encontra-se dividida em nove (9) zonas de colheita e ou de exploração de pinhas. Estas nove zonas encontram-se identificadas e delimitadas num mapa anexo a este caderno de encargos. A sequência da execução dos trabalhos de colheita e exploração no tempo e espaço estão regulamentadas conforme o número da zona, iniciando-se na zona número 1 e só depois desta estar



completamente percorrida, poder-se-á passar a exploração ou colheita para a zona número 2 e assim sucessivamente até se atingir a zona número 9.

7.5 - A passagem da exploração ou colheita para a zona sequencial a seguir, só ocorrerá após validação da Florestgal S.A. de que a zona anterior se encontra totalmente percorrida e sem pinhas em condições de serem exploradas ou colhidas.

7.6 - Todos os dias no início dos trabalhos o responsável do comprador deverá informar o técnico de supervisão da Florestgal S.A., do número de trabalhadores presentes nesse dia. Não é permitida a saída ou entrada de veículos ou trabalhadores sem prévio conhecimento e autorização da Florestgal S.A..

7.7 - Após a informação do número de trabalhadores, o técnico supervisor da Florestgal S.A. encaminha e distribui os trabalhadores para o local da apanha.

7.8 – Só é permitida a circulação de veículos para o transporte de pinha e pessoal. Os veículos de transporte de pessoal deverão ser em número estritamente necessário.

7.9 - A exploração ou colheita da pinha poderá ser suspensa quando as condições meteorológicas não permitirem a sua execução, mormente, ocorrência de chuva, nevoeiro, etc.

7.10 – Antes do início da exploração o comprador devera remeter para a sede da Florestgal S.A. cópia da declaração de colheita, transporte, armazenamento, transformação, exportação e importação de pinhas de *Pinus pinea* L. de acordo com o Lei n.º 77/2015 de 12 Maio.

8 – Acessos ao local de exploração

8.1 - Se no decorrer da exploração das pinhas o comprador considerar que as condições de extração são insuficientes, deverá requerer à Florestgal S.A. por escrito, autorização para a limpeza de matos em determinada zona, abertura de caminhos, trilhos e ou linhas de extração.

8.2 - Os caminhos, trilhos e linhas de extração caso autorizados, só poderão ser traçados com orientação técnica da Florestgal S.A..

8.3 - Todos os encargos com a limpeza de matos, abertura/manutenção de caminhos, trilhos e ou linhas de extração são da responsabilidade do comprador.

9 - Início e acompanhamento dos trabalhos

9.1 - Todas as operações relativas à exploração das pinhas só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 48 horas, ao representante da Florestgal S.A..



9.2 - À Florestgal S.A. assiste a faculdade de diretamente ou através de entidade por si designada, acompanhar, supervisionar e ou fiscalizar a execução das operações de exploração.

9.3 - O comprador, durante a exploração florestal é obrigado a comunicar formalmente à Florestgal S.A. e ao técnico de campo responsável pela supervisão da exploração qualquer dúvida, detalhe ou ocorrência anormal.

10 - Obrigações Legais

10.1 - O proponente compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação: laboral, fiscal, de saúde higiene e segurança no trabalho, ambiental, bem como qualquer outra respeitante à exploração, colheita, carga, armazenamento e transporte da pinha de pinheiro manso, ou qualquer outra respeitante à sua atividade.

10.2 - Todas as máquinas, equipamentos e viaturas utilizadas pelo comprador, em trânsito ou em exploração deverão estar legalizadas de acordo com os termos da Lei em vigor.

10.3 - O proponente assume que será o único e exclusivo responsável por todas as penalizações, designadamente coimas e multas, que venham a resultar do incumprimento de qualquer obrigação legal, bem como seguros, contribuições e impostos que incidam sobre máquinas, equipamentos, viaturas e recursos humanos utilizados.

11 – Riscos

11.1 - O comprador procederá às operações da exploração das pinhas, por sua conta e risco e assume toda a responsabilidade com os recursos humanos, meios mecânicos e ou outros que entenda necessários para o efeito, durante período de vigência da exploração.

11.2 - A responsabilidade por todos os riscos, mormente, roubo, deterioração e incêndio relativamente às pinhas, será do comprador.

11.3 - Os eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de fogo florestal, acidente ou qualquer dano causado na execução das tarefas de exploração ou por qualquer ato negligente, por parte do comprador ou dos recursos humanos afetos aos trabalhos de exploração serão inteiramente da responsabilidade do comprador.



11.4 - Constitui obrigação do comprador a subscrição de seguro de responsabilidade civil de exploração, que garantirá a cobertura de qualquer sinistro ocorrente, e de seguro de acidentes de trabalho. Estes seguros deverão estar em vigor durante o período de vigência da exploração.

11.5 – A existência dos seguros anteriormente mencionados não limita a responsabilidade legalmente exigida ao comprador.

12 – Incumprimento

12.1 – Será considerado incumprimento caso o comprador incorra nas seguintes situações:

1. Se não percorrer todas as 9 zonas de extração;
2. Durante 3 dias consecutivos de calendário ou 10 dias interpolados faltar à exploração ou colheita da pinha. A Florestgal S.A. pode não contabilizar os dias de falta à exploração ou colheita de pinhas, se o comprador no dia anterior à falta informar por mensagem de correio eletrónico para geral@florestgal.pt a ausência e justificar o motivo;
3. Excetua-se do número anterior, os dias em que devido a condições meteorológicas a apanha de pinha não seja possível;

ANEXO I: Cartografia de localização

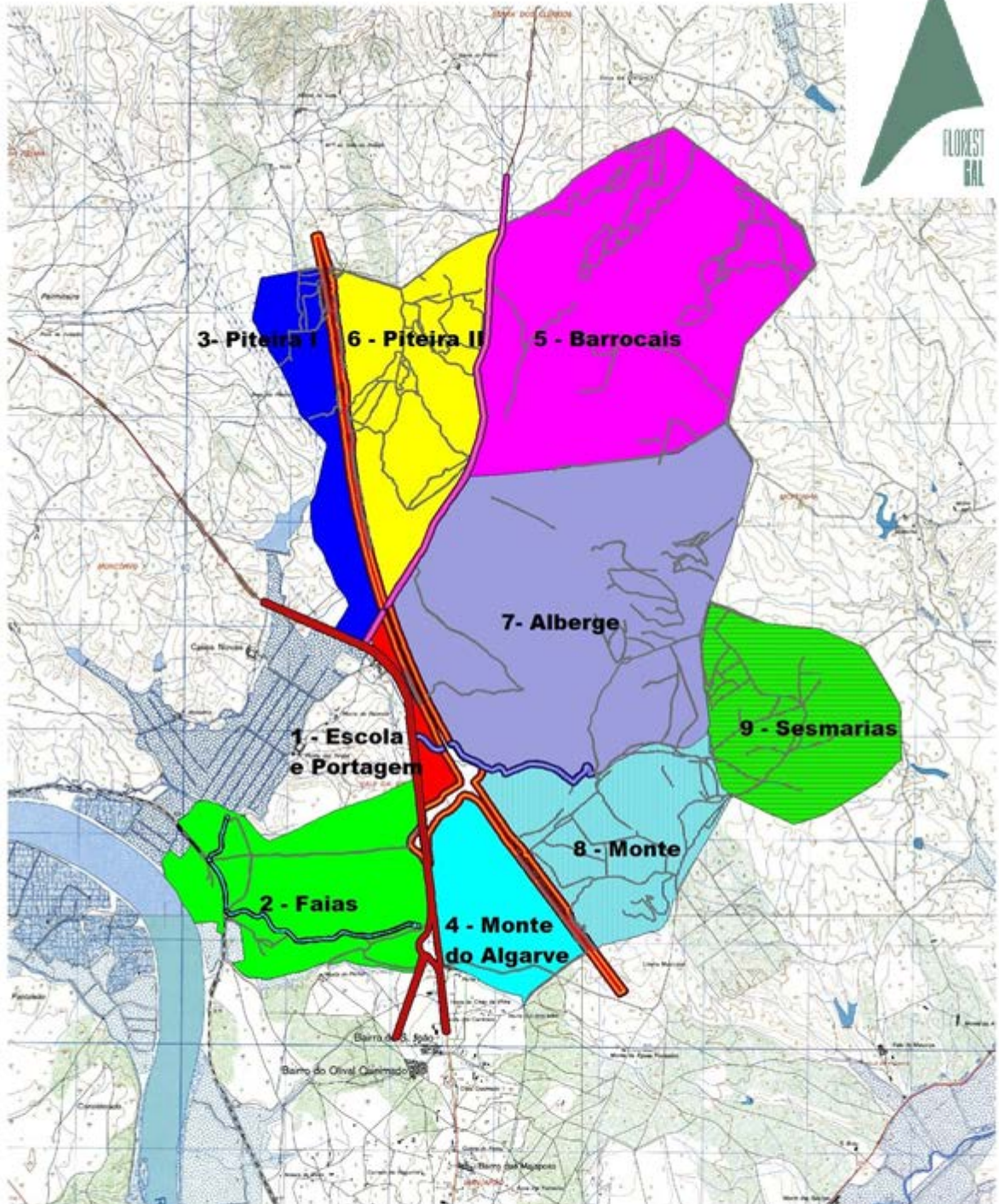
ANEXO II: Especificações técnicas de exploração/colheita de pinhas de pinheiro manso

ANEXO III: Minuta de contrato






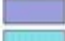





Anexo I

Cartografia de localização



**Venda de pinhas ao peso com exploração por conta do comprador
Herdade de Vale de Reis**

Zonas de vale de reis.shp		3 - Piteira I		6 - Piteira II		9 - Sesmarias
		4 - Monte do Algarve		7 - Alberge		8 - Monte
		5 - Barrocais				



1:35000



Anexo II

Especificações técnicas.

Exploração/colheita de

pinhas de pinheiro

manso



Descrição geral:

A colheita ou apanha da pinha consiste na recolha de pinhas de pinheiro manso. Na maior parte das situações esta atividade realiza-se em árvores em pé.

Equipamento:

- Escada;
- Luvas;
- Calçado fechado com sola antiderrapante;
- Fato de trabalho;
- Vara;
- Capacete de proteção florestal;
- Arnês de segurança;
- Cinto de segurança, picos e cordas.

Questões ambientais

- Não perturbar a vegetação e a fauna para além do estritamente necessário à realização das operações em condições de segurança;
- Verificar a existência de ninhos ou outros vestígios de presença de fauna na árvore antes de iniciar a operação;

Higiene e segurança no trabalho

Principais riscos associados:

- Quedas, cortes, contusões e morte;
- Incêndio;
- Excesso de esforço físico.

Procedimentos:

- Deve ser garantido no local da exploração o fornecimento de água potável aos trabalhadores em quantidade suficiente para consumo e higiene das mãos;
- Na exploração deverá existir uma caixa de primeiros socorros e uma viatura para transporte de um eventual acidentado à disposição no local de trabalho;
- Os equipamentos utilizados devem ser adequados ao trabalho florestal e respeitar as indicações técnicas dadas pelo fabricante relativas à manutenção e conservação das máquinas;



- Só devem subir às árvores os operadores que estejam treinados e que tenham um conhecimento adequado das técnicas de escalada a árvores florestais, nomeadamente, os diferentes nós de segurança utilizados na subida e descida da árvore e a utilização do equipamento (cintos, arnês, cabos e escadas);
- Os operadores devem utilizar o equipamento necessário e respeitar as normas de segurança de escalada e descida de árvores;
- Cada equipa de operadores deve ser formada, pelo menos por dois elementos, devendo todos os operadores ter um conhecimento adequado das técnicas de salvamento e de primeiros socorros;
- Os operadores que realizam subida às árvores devem possuir boa resistência física, agilidade, ausência de vertigens e capacidades psicomotoras que permitam operar a alturas que podem atingir 30 m;
- Na colheita em árvores em pé, deve fazer-se uma avaliação das condições climáticas, não se devendo colher em condições de nevoeiro, vento, gelo ou sempre que as árvores se encontrem molhadas, por colocar em risco a segurança dos trabalhadores;
- Os operadores que sobem às árvores devem conhecer as características do pinheiro manso.
- As escadas que se utilizam para subir às árvores devem ter uma base antiderrapante estável e antes da sua utilização deve verificar-se o seu estado;
- Nenhum trabalhador deve estar na área por baixo da copa da árvore onde se está a realizar a colheita, no momento em que as pinhas estão a cair para o chão;
- O trabalhador que está em cima da árvore deverá avisar quando cair alguma coisa deliberada ou acidentalmente;
- As descidas da árvore devem ser feitas de forma lenta e cuidadosa;
- No local de trabalho deve existir sempre um equipamento de escalada suplementar para o caso de ser necessário auxiliar ou resgatar o trabalhador que está na árvore;
- Não se deve pintar as escadas de madeira com cores que possam ajudar a que fiquem ocultas;
- Os trabalhadores devem alimentar-se bem e beber bastantes líquidos;
- Os trabalhadores não devem beber bebidas alcoólicas nem fumar antes e durante o decorrer dos trabalhos;
- Todo o lixo tem de ser recolhido e encaminhado para recolha e processamento adequado;
- Em qualquer circunstância, se existir alguma dúvida, o operador deve consultar o técnico da Florestgal S.A. que acompanha os trabalhos.

Orientações técnicas:

- A apanha da pinha, qualquer que seja o método utilizado, deverá ser feita com os cuidados necessários para não danificar a frutificação (pinhas) dos anos seguintes.



Anexo III

Minuta de Contrato



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PINHAS NA ÁRVORE COM COLHEITA A CARGO

DO COMPRADOR

CAMPANHA DE 2021/2022 – HERDADE DE VALE DOS REIS

Entre:

FLORESTGAL – EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, SA., com sede na Rua Comendador Joaquim Araújo Lacerda, nº 16-18, 3260-412 Figueiró dos Vinhos, União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, concelho de Figueiró dos Vinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 504.528.319, com o capital social de vinte e quatro milhões e setecentos mil euros, neste ato devidamente representada pelos seus Administradores,, natural da freguesia de, concelho de, titular do Cartão de Cidadão n.º, valido até, emitido pela Republica Portuguesa e,, natural da freguesia de, concelho de, titular do Cartão de Cidadão n.º, valido até, emitido pela Republica Portuguesa, ambos com domicilio profissional na sede da sua representada, adiante designada de **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

E

....., com sede em, freguesia de, concelho de, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o número de matrícula e identificação fiscal, com o capital social deeuros, neste ato devidamente representada por, (.....), natural da freguesia de, concelho de, titular do Cartão de Cidadão Nº válido até, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de, com domicilio profissional em, adiante designada por **SEGUNDA CONTRAENTE**,

É livre e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Compra e Venda de pinhas na árvore com colheita a cargo do comprador, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Considerações)



1. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** é proprietária de povoamentos de pinheiro manso (adiante os **povoamentos**) situados na unidade de gestão denominada **Herdade de Vale dos Reis**, localizada no concelho de Alcácer do Sal, da qual é proprietária.

A localização dos **povoamentos** encontra-se devidamente identificada na cartografia junta ao presente Contrato como **Anexo I**, dele fazendo parte integrante.

2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** é uma entidade que se dedica à colheita, transporte, armazenamento e exportação de pinhas, estando legalmente constituída e que assegura executar, a expensas suas, de acordo com as boas práticas silvícolas e as especificações técnicas discriminadas no **Anexo II** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante, a correta gestão das operações de exploração de pinha (apanha, transporte e armazenamento) até ao seu termo, respeitando as regras ambientais e de segurança.

Cláusula

2.ª

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** vende à **SEGUNDA CONTRAENTE**, livre de ónus ou encargos, nas condições estipuladas no presente, na carta convite e respetivo Caderno de Encargos e na proposta recebida, a totalidade das pinhas de pinheiro manso existente nos **povoamentos**.
2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a promover a exploração florestal dos **povoamentos** objeto do presente, pelo método manual, e de acordo com as melhores práticas e técnicas silvícolas associadas à exploração da colheita, armazenamento e transporte das pinhas, e as especificações técnicas discriminadas no **Anexo II**.

Cláusula 3.ª

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato tem o seu início na data da sua celebração e assinatura, e vigora até ao dia 15 de março de 2022, sendo que as operações de colheita, carga e transporte de pinha, não podem, em caso algum, ultrapassar o dia 31 de março de 2022, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 77/2015, de 12/05.
2. Caso a **SEGUNDA CONTRAENTE** não cumpra o prazo de 31 de março de 2022, previsto no número anterior, fica sujeita ao pagamento diário correspondente a 20% valor do contrato, a título de penalização, por cada dia ou fração de atraso face à data prevista para o término



da respetiva execução, sem prejuízo do direito de resolução do contrato por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, nos termos previstos.

3. As obrigações e responsabilidades decorrentes da legislação referida no antecedente ponto 1. ficam a cargo e sob responsabilidade da **SEGUNDA CONTRAENTE**.

Cláusula

4.ª

(Preço e Pagamento)

1. Pela venda das pinhas existentes nos **povoamentos**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** paga à **PRIMEIRA CONTRAENTE** na data e em simultâneo com a celebração do presente, o valor de€ (.....) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia a que se refere o ponto 1. da presente cláusula, será paga na totalidade, por transferência bancária para a conta titulada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** junto do IGCP com o IBAN nº PT50 0781 0112 0112 0014301 17, devendo a **SEGUNDA CONTRAENTE** enviar, de imediato, cópia do comprovativo da respetiva transferência à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, para o correio eletrónico: geral@florestgal-sa.pt, que confirmará o recebimento.

Cláusula 5.ª

(Cobertura e riscos)

1. Durante o período de vigência do presente contrato, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve proceder às operações de exploração das pinhas existentes nos **povoamentos**, designada, mas não unicamente, apanha, carga, transporte e armazenamento, por sua conta e risco, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das especificações técnicas enumeradas no **Anexo II** do presente contrato e demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à atividade, bem como, pelos recursos humanos e meios mecânicos e/ou outros que utilizar para o efeito.
2. Todos os riscos relacionados direta ou indiretamente com o material da exploração, mormente, faltas, roubo, deterioração, e/ou incêndio relativamente às pinhas são, a partir da data da celebração do presente contrato, da exclusiva responsabilidade da **SEGUNDA CONTRAENTE**.
3. Os eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de fogo florestal, acidente, natural ou humano, ou qualquer dano causado na execução de tarefas de exploração, ou por qualquer



ato negligente por parte da **SEGUNDA CONTRAENTE** ou dos recursos humanos afetos aos trabalhos de exploração, são inteiramente da responsabilidade da **SEGUNDA CONTRAENTE**.

4. Constitui obrigação da **SEGUNDA CONTRAENTE** a subscrição de seguro de responsabilidade civil de exploração, que visa garantir a cobertura de qualquer sinistro ocorrente, designadamente ante a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, e de seguro de acidentes de trabalho, seguros estes que permanecem obrigatoriamente ativos durante a vigência do presente contrato e cujas apólices e comprovativos de pagamento devem ser juntos ao presente Contrato no momento da assinatura.
5. A existência ou anulação dos seguros mencionados não limita a responsabilidade legalmente exigida à **SEGUNDA CONTRAENTE**.

Cláusula 6.ª

(Início e acompanhamento da exploração)

1. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** fixa como data de início da exploração a data do recebimento do preço fixado no ponto 1. da cláusula 4ª.
2. Os trabalhos de exploração não podem ser iniciados sem a prévia comunicação por escrito dirigida à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, para geral@florestgal.pt, com a antecedência mínima de 48 horas, e, do mesmo modo, não podem ser suspensos sem a respetiva autorização prévia e por escrito desta.
3. Antes do início dos trabalhos de exploração, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve remeter para a sede da **PRIMEIRA CONTRAENTE** uma cópia da declaração de colheita, transporte, armazenamento, transformação, exportação e importação de pinhas de *Pinus pinea*, de acordo com o Decreto-Lei nº 77/2015, de 12 de maio.
4. Não é permitida a exploração da pinha aos domingos, podendo, no entanto, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** autorizar a apanha da pinha num domingo se lhe for solicitada e justificada essa pretensão, via correio eletrónico, para geral@florestgal.pt, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.
5. A Herdade de Vale dos Reis encontra-se dividida em 9 (nove) zonas de colheita e/ou de exploração de pinhas - **povoamentos**. Estas nove zonas encontram-se delimitadas no mapa constante do **Anexo I** ao presente contrato. A sequência da execução dos trabalhos de colheita e exploração no tempo e espaço estão regulamentadas conforme o número da zona. Assim, os trabalhos de colheita e exploração iniciam-se na zona número 1 e só depois desta estar completamente percorrida se poderá passar para a exploração ou colheita da



zona número 2 e assim consecutivamente até se atingir a zona número 9.

6. A passagem para a exploração e colheita para a zona sequencial a seguir só ocorrerá após validação da **PRIMEIRA CONTRAENTE** de que a zona anterior se encontra totalmente percorrida e sem pinhas em condições de serem exploradas ou colhidas.
7. Todos os dias no início dos trabalhos o responsável da **SEGUNDA CONTRAENTE** deve informar o técnico de supervisão da **PRIMEIRA CONTRAENTE** do número de trabalhadores presentes nesse dia.
8. Após a informação do número de trabalhadores, o técnico supervisor da **PRIMEIRA CONTRAENTE** encaminha e distribui os trabalhadores para o local da apanha.
9. Não é permitida a saída ou entrada de veículos ou trabalhadores sem prévio conhecimento e autorização da **PRIMEIRA CONTRAENTE**. Só é permitida a circulação de veículos para o transporte de pinha e pessoal. Os veículos de transporte de pessoal devem ser os estritamente necessários.
10. Na data-limite para a conclusão da exploração a **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a deixar limpos os caminhos e aceiros, a remover da propriedade todas as ferramentas, equipamentos, resíduos e veículos, bem como, a ter desmantelado e retirado o estaleiro do local, se aplicável.
11. A exploração ou colheita da pinha pode ser suspensa quando as condições meteorológicas não permitirem a sua execução, mormente ocorrência de chuva, nevoeiro, etc.
12. A **SEGUNDA CONTRAENTE**, durante a exploração florestal, é obrigada a comunicar por escrito, à Florestgal, S.A., para o email indicado, e ao técnico de campo responsável pela supervisão da propriedade, qualquer dúvida ou detalhe, bem como, participar qualquer ocorrência.
13. À **PRIMEIRA CONTRAENTE** assiste a faculdade de, diretamente ou através de entidade por si designada, acompanhar, supervisionar e/ou fiscalizar a execução das operações de exploração.

Cláusula 7.^a

(Circulação)

1. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** autoriza, durante o período de vigência do presente contrato, a **SEGUNDA CONTRAENTE** a utilizar os caminhos e acessos da propriedade onde se localizam os povoamentos.
2. Se, no decorrer da exploração das pinhas, a **SEGUNDA CONTRAENTE** considerar que as



condições de extração são insuficientes deve requerer à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, por escrito, autorização para proceder à limpeza de matos em determinada zona, abertura de caminhos, trilhos e/ou linhas de extração.

3. Os caminhos, trilhos e linhas de extração autorizados, só podem ser traçados com orientação técnica da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
4. Todos os encargos com a limpeza de matos, abertura/manutenção de caminhos, trilhos e/ou linhas de extração são da exclusiva responsabilidade da **SEGUNDA CONTRAENTE**.

Cláusula 8.ª

(Resolução)

1. Constituem, entre outras, justa causa para resolução do presente contrato, por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**:
 - i. O não pagamento por parte da **SEGUNDA CONTRAENTE** da quantia referida na Cláusula 4ª;
 - ii. Não serem percorridas sequencialmente todas as 9 (nove) zonas de extração;
 - iii. A falta de entrega à **PRIMEIRA CONTRAENTE** da cópia da declaração de colheita, transporte, armazenamento, transformação, exportação e importação de pinhas de *Pinus pinea*, de acordo com o Decreto-Lei nº 77/2015, de 12 de maio;
 - iv. Caso se verifique que durante 3 (três) dias consecutivos de calendário ou 10 (dez) dias interpolados a **SEGUNDA CONTRAENTE** falte à exploração ou colheita da pinha, salvo os dias em que a apanha da pinha não for possível devido às condições meteorológicas adversas.
2. A resolução opera por meio de simples notificação escrita dirigida pela **PRIMEIRA** à **SEGUNDA CONTRAENTE**, produzindo efeitos no terceiro dia útil seguinte à data da respetiva expedição.
3. Em acréscimo ao disposto no número anterior, as situações elencadas nas diversas alíneas do n.º 1 anterior, constituem a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de imediato e sem necessidade de qualquer comunicação, no direito de vedar o acesso à **SEGUNDA CONTRAENTE** aos locais da sua propriedade e a interromper todos os trabalhos direta ou indiretamente relativos às operações que, no local, a **SEGUNDA CONTRAENTE** tenha em curso.
4. A Florestgal S.A. pode não contabilizar os dias de falta à exploração ou colheita de pinhas, se a **SEGUNDA CONTRAENTE**, no dia anterior à falta, informar, por mensagem de correio eletrónico, para geral@florestgal.pt a ausência prevista e justificar o motivo atendível.



Cláusula 9.ª
(Comunicações)

1. Todas as comunicações decorrentes da execução do presente contrato e a efetuar entre as Partes deverão sê-lo por escrito, para os contactos que a seguir se identificam:

PRIMEIRA CONTRAENTE:

Rua Comendador Joaquim Araújo Lacerda, nº 16-18
3260-412 Figueiró dos Vinhos
Correio eletrónico: geral@florestgal.pt

SEGUNDA CONTRAENTE:

.....

Correio eletrónico:.....

Cláusula 10.ª
(Elementos do contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a. O Anúncio da consulta e respetivos anexos;
 - b. Os suprimentos dos erros, as omissões, os esclarecimentos e as retificações do referido anúncio, se for o caso, e desde que os mesmos tenham sido reconhecidos pela Florestgal;
 - c. A proposta da **SEGUNDA CONTRAENTE**;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta da Segunda Contraente;
 - e. A apólice de responsabilidade civil a apresentar pela **SEGUNDA CONTRAENTE**;
 - f. As eventuais modificações contratuais que possam vir a ocorrer.
2. Em caso de divergência entre os documentos acima referidos, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, incluídas as suas modificações, prevalece o contrato, e depois apenas prevalecem os documentos referidos nas alíneas a) a c) e f) do n.º 1.

Cláusula 11.ª



(Proteção de dados pessoais)

No âmbito da celebração do presente contrato, a FLORESTGAL efetuará a recolha e tratamento de dados pessoais, quer estes tenham sido fornecidos diretamente pela AFOCELCA ou tenham sido gerados pela FLORESTGAL, no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do contrato, os quais serão tratados por esta, enquanto entidade responsável pelo seu tratamento e conservados pelo tempo necessário à prossecução das respetivas finalidades, assegurando-se o cumprimento do Regulamento Comunitário de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

(Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo)

A FLORESTGAL poderá solicitar à **SEGUNDA CONTRAENTE**, estando esta obrigada a facultá-las, as informações e/ou documentos necessários ao cumprimento das obrigações de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, autorizando expressamente para esse efeito a FLORESTGAL à sua recolha e arquivo.

Cláusula 13.ª

(Responsabilidade por Danos)

A **SEGUNDA CONTRAENTE** é responsável pela reparação de quaisquer danos que venham a ser comprovadamente por si causados, de forma negligente ou dolosa, no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 14.ª

(Confidencialidade e Know-How)

A partes obrigam-se mutuamente a não divulgar, durante o período de vigência do presente contrato, bem como, após a sua cessação, quaisquer informações de natureza confidencial que as Partes troquem entre si, designadamente informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios, clientela, propriedade industrial e direitos de autor ou de que tenha conhecimento no decurso da execução do contrato, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

Cláusula 15.ª



(Interpretação e Foro competente)

1. As partes declaram que celebram o presente contrato de boa-fé e de livre vontade e que o mesmo corresponde e exprime a vontade de cada uma, sendo que, em tudo o que for omissis aplicam-se as disposições legais em vigor.
2. As partes acordam que qualquer litígio emergente do presente contrato será dirimido pelos Tribunais da Comarca de Figueiró dos Vinhos, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto norma imperativa em contrário.

Este contrato é celebrado em duplicado, ficando cada CONTRAENTE na posse de um exemplar.

Data

A PRIMEIRA CONTRAENTE

Florestgal, S.A.

A SEGUNDA CONTRAENTE

.....

Rui Nobre Gonçalves

(Presidente)

.....

(.....)

Cândida Pestana

(Administradora)